



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2008, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os documentos exigidos para matrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIFAL-MG e estabelece procedimentos de verificação documental pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA)

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, nomeado pelo Decreto de Fevereiro de 2026, publicado no DOU, Edição 35, Seção 2 de 23/02/2026, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os princípios da eficiência, economicidade e simplificação administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; a necessidade de padronização dos procedimentos de matrícula institucional e o que consta do processo nº 23087.013839/2026-48, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os documentos obrigatórios para efetivação de matrícula institucional nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, bem como disciplina os procedimentos de verificação documental realizados pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 2º Para efetivação da matrícula, o discente deverá encaminhar ao DRGCA, por meio dos sistemas oficiais da Universidade, os documentos digitalizados, legíveis e em formato PDF, conforme a modalidade e nível de ingresso.

Seção I

Dos Documentos Comuns

Art. 3º Constituem documentos comuns aos ingressantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - regularidade militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino entre 18 e 45 anos;

III - Registro Nacional Migratório (RNM) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou documento equivalente, quando aplicável.

§ 1º. No caso de candidatos brasileiros serão aceitos como documentos oficiais de identificação a Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou passaporte.

§ 2º Para candidatos estrangeiros, serão aceitos como documentos oficiais de identificação a carteira nacional de identidade do país de origem, desde que devidamente apostilada, nos casos de países signatários da Convenção da Apostila da Haia, ou legalizada, nos casos de países não signatários da referida Convenção, bem como passaporte oficial válido.

Seção II

Dos Documentos para Cursos de Graduação

Art. 4º Além dos documentos previstos no art. 3º, o ingressante em curso de Graduação deverá apresentar:

I - certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;

II - histórico escolar completo do ensino médio.

Parágrafo único: Para estudantes estrangeiros vinculados a programas de mobilidade acadêmica, dupla diplomação, convênios de cooperação internacional, acordos institucionais ou outras modalidades de internacionalização, poderão ser admitidos procedimentos e documentos distintos dos indicados nesta Resolução, conforme previsto em instrumento específico, edital, norma institucional ou legislação aplicável.

Seção III

Dos Documentos para Cursos de Pós-Graduação

Art. 5º Além dos documentos previstos no art. 3º, o ingressante em curso de Pós-Graduação deverá apresentar:

I - diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso) ou documento equivalente legalmente aceito, para matrícula em cursos de Pós-graduação *latu sensu* e em Programas de Pós-Graduação, nível mestrado;

II - diploma de curso de mestrado devidamente registrado (frente e verso) ou documento equivalente legalmente aceito, para matrícula em Programas de Pós-Graduação, nível doutorado;

III -diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso) ou documento equivalente legalmente aceito, para matrícula de discentes aprovados em processos seletivos para cursar doutorado direto;

IV - histórico escolar completo do curso anteriormente concluído, contendo, obrigatoriamente, a data de conclusão do curso.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser aceito certificado ou declaração de conclusão de curso acompanhada da informação da data de colação de grau, observado o prazo estabelecido em edital ou norma específica para apresentação do diploma definitivo.

§ 2º Os documentos acadêmicos previstos nos incisos I, II, III e IV, emitidos por instituições

estrangeiras, deverão ser apresentados devidamente apostilados, quando oriundos de países signatários da Convenção da Apostila da Haia, ou legalizados, quando oriundos de países não signatários da referida Convenção.

§ 3º Para estudantes estrangeiros vinculados a programas de mobilidade acadêmica, dupla diplomação, cotutela, convênios de cooperação internacional, acordos institucionais ou outras modalidades de internacionalização, poderão ser admitidos procedimentos e documentos distintos dos indicados nesta Resolução, conforme previsto em instrumento específico, edital, norma institucional ou legislação aplicável.

Seção IV

Dos documentos dos Estudantes não regulares

Art. 6º Os estudantes matriculados exclusivamente em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação serão considerados estudantes não regulares e deverão apresentar os mesmos documentos indicados no artigo 3.

§ 1º. No caso de alunos não regulares da Pós-graduação *Latos ou Stricto sensu*, outros documentos poderão ser solicitados a critério do programa.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada não caracteriza vínculo regular com o curso de graduação ou programa de pós-graduação lato ou stricto sensu.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PELO DRGCA

Art. 7º Em observância aos princípios da eficiência e da simplificação administrativa, o DRGCA realizará consulta e validação direta, junto às bases de dados governamentais competentes, das seguintes informações:

I - regularidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal do Brasil;

II - situação eleitoral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 1º A apresentação física ou digital dos comprovantes mencionados nos incisos I a II poderá ser dispensada quando a validação eletrônica for realizada com sucesso pelo DRGCA.

§ 2º Na hipótese de inconsistência, indisponibilidade sistêmica ou impossibilidade de validação eletrônica, o discente será notificado para apresentação da documentação comprobatória correspondente no prazo estabelecido em edital, convocação ou norma complementar.

Art. 8º. Para estudantes estrangeiros, o DRGCA realizará a conferência da autenticidade, validade e adequação dos documentos de identificação, migratórios e acadêmicos exigidos para a matrícula, observados as normas institucionais e a legislação brasileira aplicável.

§ 1º Quando necessário, o DRGCA poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da identidade, situação migratória, vínculo acadêmico ou escolaridade do estudante estrangeiro.

§ 2º A validação dos documentos emitidos no exterior poderá ser realizada mediante consulta a sistemas eletrônicos, bases institucionais, documentos apostilados, legalizados ou outros mecanismos admitidos pela legislação brasileira.

§ 3º Nos casos de mobilidade acadêmica internacional, dupla diplomação, cotutela, programas de cooperação internacional ou acordos institucionais celebrados pela UNIFAL-MG, poderão ser adotados procedimentos simplificados de conferência documental, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º. O DRGCA poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou de documentação complementar quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade das informações apresentadas pelo discente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O DRGCA poderá solicitar documentação complementar quando necessária à validação de informações acadêmicas, civis ou migratórias.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo DRGCA, ouvida a Pró-Reitoria competente, conforme a natureza do curso.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário relativas exclusivamente ao rol documental de matrícula e aos procedimentos de verificação previstos nesta Resolução.

Prof. **Alessandro Antônio Costa Pereira**
Reitor